



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

## LEI NÚMERO 1064 DE 30 DE JANEIRO DE 1991

(Projeto de Lei nº 72/90 de autoria do vereador

José Maria da Cruz)

Dispõe sobre a manutenção de horários especiais nas linhas de transporte urbano de passageiros que especifica.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

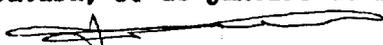
Artigo 1º - Ficam as empresas concessionárias do serviço de transportes urbanos de passageiros obrigadas, nos feriados, fins de semanas e períodos compreendidos entre 07 (sete) e 31 (trinta e um) de julho e 20 (vinte) de dezembro e a quarta-feira de cinza do ano subsequente, a manter linha de Ônibus para a Maranduba e Horto Florestal nos horários das 00 (zero) horas, 1,00 (uma) hora, 2,00 (duas) horas e 3,00 (treis) horas, bem como uma linha de Ônibus para a Picoinguaba no horário de 1,00 (uma) hora.

Artigo 2º - As tarifas a partir das 00 (zero) horas poderão sofrer um acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o da tarifa normal.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal providenciará os necessários aditamentos de contrato junto a concessionário portadores dos mesmos, tendo em vista o fiel cumprimento desta Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 30 de janeiro de 1991

  
José Nélio de Carvalho  
Prefeito Municipal